



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 576, de 18 de dezembro de 2025

(ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 426 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 426 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 426. O pedido de parcelamento de crédito tributário ou não tributário deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação, mediante requerimento dirigido à autoridade administrativa competente, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, o qual deverá conter:

- I - a discriminação individualizada do valor principal;
- II - a especificação de todos os acréscimos legais incidentes; e
- III - o demonstrativo detalhado da composição do débito.

§1º A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

§2º O Termo de Reconhecimento de Dívida deverá abranger exclusivamente os créditos não atingidos pela prescrição, observados os prazos legais aplicáveis à espécie, vedada a inclusão de valores cuja exigibilidade se encontre extinta. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala.

Leis

LEI Nº 7 368, de 18 de dezembro de 2025

(INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Assistência Social, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 7 de dezembro, com o objetivo de promover a valorização da política pública de assistência social no Município, passando essa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do vereador Marcão Braz e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação.

LEI Nº 7 369, de 18 de dezembro de 2025

(INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE COMBATE AO DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Mês Municipal de Combate ao Diabetes a ser realizado anualmente no mês de novembro, em consonância com o Dia Mundial do Diabetes (14 de novembro), reconhecido pela Organização Mundial da Saúde e pela Federação Internacional de Diabetes.

Art. 2º O Mês Municipal de Combate ao Diabetes será incluído no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18